Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 05/2017.

Concede aumento no valor do Vale Compra Alimentos instituído pela Lei Municipal nº 1.969, de 02 de abril de 2009 com demais alterações, e dá outras providências.

O Doutor **Dirceo Antonio Leme de Melo**, Prefeito Municipal de Bofete, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Fica concedido aumento de 25% (vinte e cinco por cento) no Vale Compra Alimentos dos servidores públicos municipais em efetivo exercício, nos termos do artigo 1° da Lei Municipal n° 1.969, de 02 de abril de 2009, com as alterações das Leis números 2.048 de 28 de janeiro de 2011, 2.107 de 18 de janeiro de 2013, 2.140 de 22 de janeiro de 2014 e 2.170 de 21 de janeiro de 2015, passando a ter o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2°. O Vale Compra Alimentos, nas hipóteses de falta injustificada, abonada, licença ou atestado médico, será pago proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados e, no caso de dois ou mais atestados médicos dentro do mês perderá o direito ao recebimento do vale compra alimentos no mês de apresentação dos referidos atestados médicos.

Parágrafo único. No caso de admissão e de rescisão de contrato de trabalho, no mês de sua concessão será pago proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

Câmara Municipal de Bofete
Protocolo nº 147/17
Data 03/05/17 Hora 10:00
Ass.:
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete

Art. 3°. Estende-se aos conselheiros tutelares em atividade o benefício do Vale Compra Alimentos, sujeitando-se as regras estabelecidas na presente lei.

Art. 4°. Os empregos em comissão constantes do Anexo VII da Lei Complementar n° 89/2015 passam a ter como exigência de escolaridade mínima o ensino fundamental, com exceções de Diretor e Vice-Diretor de Educação com exigência de escolaridade de Nível Superior, e de Diretor e Assessor Jurídico com exigência de escolaridade de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais ou Direito, além de inscrição na OAB.

Art. 5°. Visando corrigir distorções, os empregos de Provimento em Comissão de Diretor Jurídico e Assessor Jurídico constantes do anexo II da Lei Complementar n° 89/2015 passam a ter novo enquadramento na referência "K".

Art. 6°. As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente e suplementadas caso seja necessário.

Art. 7°. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada por decreto do poder executivo no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 20 de Abril de 2017.

DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

O presente Projeto de Lei está diretamente relacionado com a valorização do servidor público municipal.

A Administração atual demonstra preocupação com aqueles e aquelas que estão à frente da máquina administrativa, dando condições para que desenvolvam suas atividades e sejam valorizados.

Desde o início a Administração Municipal tem feito um esforço hercúleo para equilibrar a receita e despesa, ou seja, as contas públicas.

Mesmo com todos os contratempos da economia nacional, a Administração Municipal conseguiu as duras penas manter um equilíbrio nas contas públicas, o que possibilitou apresentar o referido projeto de lei concedendo um aumento real de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do vale compra.

Além de favorecer diretamente os servidores públicos municipais, também irá aquecer a economia local, o comércio do município de Bofete, o que é de fundamental importância para a economia do município, mostrando que esta administração se preocupa com os servidores municipais, com o comércio local e com a melhora da economia através da geração de rendas e de empregos no município, favorecendo assim toda população bofetense.

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Ao injetar recursos na economia local através do aumento do valor do Vale Compra, com certeza fará com que o comércio local se fortaleça e gere mais emprego e renda.

Na certeza de que os nobres edis da Câmara Municipal de Bofete apoiarão tal projeto de lei e o apreciarão em Regime de Urgência, o que se pede em favor dos servidores públicos municipais.

Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, em 20 de Abril de 2017.

DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL